

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a harmonizar a aplicação das disposições relativas ao instituto da prejudicialidade, previsto no art. 195 do Regimento deste Legislativo, a fim de dar tratamento simétrico entre as proposições de iniciativa do Legislativo Municipal e aquelas oriundas do Executivo Municipal.

Atualmente, nos termos da redação vigente no inc. I do art. 195 do Regimento desta Casa Legislativa, a aplicação da regra da prejudicialidade atinge somente as proposições de iniciativa do Legislativo Municipal, não se aplicando às proposições de iniciativa do Executivo Municipal. Ainda, o § 1º desse artigo estabelece que, no caso de os projetos firmados pelo prefeito tratarem de mesma matéria que outra firmada por vereador, comissão permanente ou pela Mesa, será dado conhecimento à liderança da bancada do partido do Governo, visando a concentrar a matéria em um único expediente.

Ocorre que a experiência tem mostrado, na esmagadora maioria das vezes, não ser possível esse acordo, restando que as duas proposições, embora tratando da mesma matéria, tramitem apartadamente, o que poderá levar a Casa a aprovar, concomitantemente, dois projetos tratando da mesma matéria, situação que acaba por configurar indevida concorrência entre projetos de iniciativa do Legislativo Municipal e do Executivo Municipal.

Nesse sentido, a presente Proposição visa apenas à adoção das regras de prejudicialidade aplicadas quando ocorre a duplicidade de iniciativas sobre a mesma matéria originadas no Executivo Municipal em relação a projetos de iniciativa de vereador, comissão permanente ou da Mesa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2014.

VEREADOR DR. THIAGO

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o inc. I e revoga o § 1º do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a prejudicialidade na tramitação de proposições.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 195.

I – a proposição que trate da matéria de outra em tramitação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.